



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 07 de abril de 2021.

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES

08 / 04 / 2021

PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 16/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 16/2021, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) da cidade de Bariri/SP, vinculado a Diretoria Municipal de Infraestrutura de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com objeto de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao agronegócio local, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal
de Bariri

07 ABR. 2021

PROTOCOLO
Nº *248*



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 16/2021 =
de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bariri.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) da cidade de Bariri/SP, vinculado a Diretoria Municipal de Infraestrutura de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com objeto de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao agronegócio local, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Participar na definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e defesa do meio ambiente;

II - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável e solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos rural, Estadual e Nacional.

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural.

IV - Acompanhar e supervisionar os recursos do programa de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF) aplicados no município.

V - Propor formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural.

VI - Articular-se com municípios vizinhos, visando a elaboração, qualificação e implementação de planos territoriais de desenvolvimento rural.

VII - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais voltados ao meio rural.

VIII - Fortalecer o desenvolvimento agropecuário, agrícola, apícola, florestal e pesqueiro, e de outras atividades afins do município, através de ações em parcerias entre os poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal e outros segmentos da sociedade civil, garantindo as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outros.

IX - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

X - Promover a integração dos vários segmentos agrícolas, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

XI - elaborar, anualmente o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, com objetivos, prioridades e metas e acompanhar sua execução;

XII - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural abrangerá as atividades de assistência técnica, sempre que possível, além de atividades relacionadas a construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infraestrutura municipal.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por:

I - 02 (dois) membros representantes do poder executivo;

II - 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - 05 (cinco) membros representantes da Associação dos fornecedores de Cana da Região de Bariri (ASSOBARI);

IV - 04 (quatro) membros representantes de pequenos produtores rurais do Município de Bariri;

V - 02 (dois) membros representantes da sociedade civil;

VI - 02 (dois) membros representantes de instituições bancárias do município de Bariri.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento/rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período de mais dois anos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.

Art. 5º Sempre que houver necessidade o Conselho municipal de Desenvolvimento Rural poderá convidar pessoas, técnicos ou dirigentes para participar das reuniões.

Art. 6º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.:

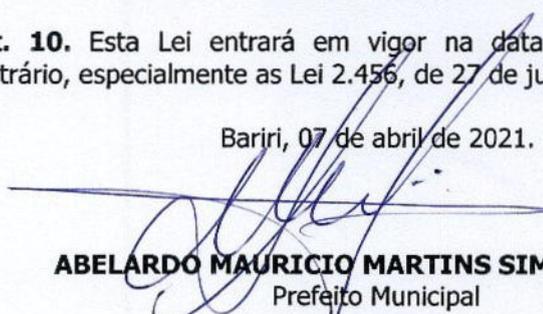
Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá substituir todos os conselheiros eleitos ou qualquer membro do conselho que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regulamento Interno, mediante ao voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, seu regimento interno, com participação e aprovação de maioria dos membros, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural acontecerá após homologação do regimento interno, onde o mesmo deliberará sobre a composição da mesa diretora e realizar-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei 2.456, de 27 de julho de 1993 e alterações.

Bariri, 07 de abril de 2021.


ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal



**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

02
And

Paço Municipal, 30 de Março de 2021.

**Ao
Exmo Senhor Prefeito**

Assunto: Projeto de Lei

Justificativa



Com os cordiais cumprimentos, esta Diretoria vem expor o que entende como de suma importância, a revogação das disposições em contrário (Lei nº 2454/93 e alterações) para readequar a Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) em conformidade com as Leis Estaduais, tornando-a mais completa, com autonomia e responsabilidade.

A reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá o caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao agronegócio local, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Diante do exposto, esta Diretoria encaminha para avaliação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Abelardo Maurício Martins Simões Filho, a possibilidade de se enviar para o Poder Legislativo Lei específica.

Ante o acima exposto, esta Diretoria, a fim de facilitar o trâmite, confeccionou a título de modelo, podendo ser alterado a qualquer momento, um projeto de Lei Municipal (anexo no referido PA) para apreciação de Vossa Excelência.

Contando com Vossa atenção, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vicente Sergio Barbieri Júnior
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo